



**ATA DA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA (479^a) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.º 42300015024,
CNPJ N.º 82.508.433/0001-17.**

DADOS DA REUNIÃO			
Data:	14 de novembro de 2025	Horário:	Das 08h10 às 08h20
Local:	Modalidade híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: meet.google.com/hdh-zqpy-rrk		
PRESENÇAS			
Alfeu Luiz Abreu		Presidente	
Cíntia de Castro Cardoso		Conselheira	
Edson Moritz		Conselheiro	
Gerson Antonio Basso		Conselheiro	
Ivan Gabriel Coutinho		Conselheiro	
Jucélio João da Silva		Conselheiro	
Karla Celina Ghisi da Luz		Conselheira	
Marlon Testoni Batisti		Conselheiro	
VIDEOCONFERÊNCIA			
Haneron Victor Marcos		Conselheiro	
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
--			
CONSIDERAÇÕES INICIAIS			
--			
ORDEM DO DIA			
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			
1.1	Emissão de Debêntures – Eco Invest Brasil		
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			

ATA/RCA n.º 479^a, de 14/11/2025 – Fl.1/12

Emissão de Debêntures – Eco Invest Brasil: Registrada a presença do Sr. Marcelo Mendes, Presidente do Conselho Fiscal; e das Sras. Gabriela Soares Pedercini e Letícia Pedercini Issa, Conselheiras Fiscais (todos participando on-line); do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e de Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por maioria de votos e com voto contrário do Conselheiro Haneron, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do instrumento particular de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”); **(ii) Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(iii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(v) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi) Quantidade:** Serão emitidas até 166.000 (cento e sessenta e seis mil) Debêntures; **(vii) Classificação de Risco:** Será a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. **(viii) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(ix) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a

custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160; **(xi) Comprovação da Titularidade das Debêntures:** A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); **(xiii) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu **(i)** Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”) ou **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas

taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (xiv)

Destinação de Recursos: a) **Destinação de Recursos das Debêntures:**

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura de Emissão (“Projeto”), no prazo estabelecido na Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (blended finance), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “Gestão de Efluentes”, que compreende as atividades de “Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. b) **Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:** A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria

STN/MF 1.308" e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas "Regulamentação Eco Invest" e "Programa Eco Invest", respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados "*Perguntas e Respostas*", bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Companhia, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à ERM Brasil Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, na qualidade de avaliador independente ("Avaliador Independente") para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **Anexo II à Escritura de Emissão.** (xv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, nos termos definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis; (xvi) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xvii) **Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista na Escritura de Emissão e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xviii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração das Debêntures”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito **(i)** em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data estipulada na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme constante no Anexo IV à Escritura de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definitivo), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), o Resgate Antecipado Obrigatório, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(xx) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, acrescido do prêmio de resgate



(“Prêmio de Resgate”) limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será operacionalizado conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório descrito a seguir (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso: (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Companhia relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos da Escritura de Emissão e de seus respectivos anexos e apêndices; (ii) a Companhia utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Escritura de Emissão; (iii) os Debenturistas tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Companhia, nos termos dos Anexos e Apêndices da Escritura de Emissão, o envolvimento da Companhia no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Companhia ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente; (iv) o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Companhia em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação, em sede de AGD; (v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Companhia em conformidade com o Programa Eco Invest; (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (vii) a Companhia deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Escritura de Emissão, incluindo: (a) o envio de declaração anual, observado também o caso previsto na Escritura de Emissão, de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura; (b) o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura, juntamente com a

demonstração de observância das salvaguardas previsto no Apêndice A à Escritura; e/ou (e) da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no Apêndice B à Escritura; (viii) caso o Projeto não observe e cumpra integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas não se limitando à observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest exceto se a cura seja efetuada em até 20 (vinte) dias a contar do descumprimento ou em prazo menor caso venha a ser exigido por autoridade competente; e/ou (ix) caso o Projeto não possua, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na seguinte forma: (1) o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); e (2) o valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (d) acima ("Prêmio A"). O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xxii) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária; (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas,

sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão; **(xxv) Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, que atuará na qualidade de coordenador líder da Emissão (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(xxvi) Garantia:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída cessão

fiduciária de **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente).;

(xxvii) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxviii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(xxix) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxx) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais estão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de



Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e **(xxxi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar a constituição da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos Coordenador Líder para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3, (d) Banco Depositários; (e) agente de garantias, e (f) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. **4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária. **5.** Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretaria da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ASSINATURAS

ALFEU LUIZ ABREU
Presidente do Conselho

MARINA SALVADOR
Secretária da Reunião

ATA/RCA n.º 479^a, de 14/11/2025 – Fl.12/12